



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



IND 2360/2019

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)**

L I D O  
Em. 18/09/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal a garantia da oferta de serviço especializado do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei (PIGL) em mais unidades hospitalares públicas do Distrito Federal**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde, a garantia de oferta do serviço especializado no âmbito do Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei (PIGL), em mais unidades hospitalares públicas do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Interrupção Gestacional Prevista em Lei – PIGL advém do dever do Estado de garantir o direito à interrupção de gravidez nos casos de estupro ou de risco de morte da pessoa gestante, inscritos no Código Penal brasileiro, bem como em caso de gestação de feto anencefálico, conforme decidiu o STF no curso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54.

O Programa, cuja adesão deve se dar até a 20ª semana de gestação, tem por marcos normativos a Resolução nº 1/96 do Conselho de Saúde do DF, a Portaria nº 1.508, de 1º de setembro de 2005, do Ministério da Saúde, e a Norma Técnica do Ministério da Saúde que trata da prevenção e do tratamento dos agravos decorrentes de violência sexual contra mulheres e adolescentes, de 2010.

Em que pese o Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB seja referência no âmbito do PIGL, por ter sido a primeira unidade a atender situações de violência de gênero, em 1996, é até hoje a única unidade hospitalar PIGL do Distrito Federal.

Nesse sentido, indicamos ao Governo do Distrito Federal a ampliação das unidades inscritas no referido programa, a fim de que, a exemplo do HMIB, mais unidades do Sistema Único de Saúde possuam protocolos de atendimento humanizado e voltado à promoção da saúde integral de pessoas gestantes antes e após a realização do procedimento previsto em lei.

Sala das Sessões em

Deputado **Fábio Felix**

PSOL/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2360/2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
12/09/19  
12494



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

☐ CCJ (art. 63/RICLDF)

☐ CAF (art. 68/RICLDF)

☐ CEOF (art. 64/RICLDF)

☒ CESC (art. 69/RICLDF)

☐ CAS (art. 65/RICLDF)

☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)

☐ CDC (art. 66/RICLDF)

☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

☐ CTMU (art. 69-D/RICLDF)

Em 09/09/2019 14:22

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 23601/2019  
Folha N° 02